



SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

VOTO ELETRÔNICO Nº 33/2017

PROCESSO Nº: 15414.606602/2017-37**INTERESSADO:** CGPRO/COSEB/DISEB, COORDENAÇÃO-GERAL DE MONITORAMENTO DE CONDUTA, COORDENAÇÃO DE SEGUROS PATRIMONIAIS, HABITACIONAIS, DE AUTOMÓVEIS E DE TRANSPORTES

Senhores membros do Conselho Diretor da Susep,

1. Trata-se de processo contendo proposta de minuta de Circular que dispõe sobre as regras e os critérios para operação das coberturas do seguro de Lucros Cessantes e dá outras providências.

2. O seguro de Lucros Cessantes é, em geral, comercializado conjuntamente com os seguros comprehensivos – Compreensivo Empresarial e Riscos Nomeados e Operacionais. Visam à cobertura da perda de lucro decorrente da paralisação total ou parcial das atividades do segurado, em função dos danos materiais sofridos em decorrência de um sinistro.

3. Conforme evidenciado nas tabelas abaixo, o volume provisionado pelas sociedades seguradoras que comercializam o seguro de Lucros Cessantes é da ordem de 67 milhões de reais (data-base 08/2017). Já o prêmio direto médio dos últimos três anos foi de cerca de 10 milhões de reais.

| Código SUSEP | Empresa | PPNG |
|--------------|--|-------------------|
| 08737 | AIG SEGUROS BRASIL S.A. | 10.874.609 |
| 05720 | SOMPO SEGUROS S.A. | 7.918.550 |
| 06564 | ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS S.A. | 5.122.474 |
| 02852 | AXA SEGUROS S.A. | 4.536.529 |
| 05991 | SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S.A. | 4.401.873 |
| 05886 | PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS | 4.176.826 |
| 05495 | ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S/A | 3.927.273 |
| 06190 | TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. | 3.913.580 |
| 05177 | ALLIANZ SEGUROS S.A. | 3.264.933 |
| 01431 | XL SEGUROS BRASIL S.A. | 3.264.314 |
| 06513 | CHUBB SEGUROS BRASIL S.A. | 3.101.035 |
| 05321 | ITAU SEGUROS S.A. | 2.279.822 |
| 06602 | MITSUI SUMITOMO SEGUROS S.A. | 1.790.835 |
| 06238 | MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. | 1.346.419 |
| 02461 | AUSTRAL SEGURADORA S.A. | 1.323.019 |
| 05118 | SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS | 915.492 |
| 06211 | ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S.A. | 863.824 |
| 05185 | LIBERTY SEGUROS S.A. | 832.813 |
| 03727 | TRAVELERS SEGUROS BRASIL S.A. | 761.736 |
| 06696 | AXA CORPORATE SOLUTIONS SEGUROS S.A. | 759.487 |
| 06572 | HDI SEGUROS S.A. | 474.770 |
| 05941 | QBE BRASIL SEGUROS S.A. | 441.834 |
| 06467 | ALFA SEGURADORA S.A. | 417.490 |
| 05631 | CAIXA SEGURADORA S.A. | 339.872 |
| 06751 | SEGUROS SURA S.A. | 219.642 |
| 01571 | HDI GLOBAL SEGUROS S.A. | 74.534 |
| 05312 | BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS | 72.630 |
| 02950 | SANCOR SEGUROS DO BRASIL S.A. | 68.655 |
| 02798 | ARGO SEGUROS BRASIL S.A. | 56.685 |
| Totais | | 67.541.555 |

| Competência | Prêmio Direto | Competência | Prêmio Direto | Competência | Prêmio Direto |
|-------------|---------------|-------------|---------------|-------------|---------------|
| 201407 | 15.189.455 | 201507 | 9.412.213 | 201607 | 7.407.513 |
| 201408 | 7.332.856 | 201508 | 7.156.367 | 201608 | 11.753.785 |
| 201409 | 10.476.720 | 201509 | 8.575.326 | 201609 | 9.363.006 |
| 201410 | 10.622.427 | 201510 | 8.847.950 | 201610 | 8.567.187 |
| 201411 | 10.594.495 | 201511 | 8.967.741 | 201611 | 9.231.104 |
| 201412 | 7.493.806 | 201512 | 11.159.296 | 201612 | 10.067.047 |
| 201501 | 13.512.904 | 201601 | 10.460.227 | 201701 | 7.940.418 |
| 201502 | 7.893.645 | 201602 | 8.245.144 | 201702 | 5.940.348 |
| 201503 | 18.146.760 | 201603 | 10.994.649 | 201703 | 9.959.356 |
| 201504 | 4.904.507 | 201604 | 8.814.659 | 201704 | 14.600.615 |
| 201505 | 15.776.155 | 201605 | 13.150.791 | 201705 | 11.247.720 |
| 201506 | 8.271.759 | 201606 | 11.395.858 | 201706 | 10.654.994 |

Fonte: Sistema de Estatística da Susep (SES)

4. Atualmente o normativo que aprova modelos de Apólice e de Proposta, bem como Condições Gerais e Tarifa para o Seguro de Lucros Cessantes é a Portaria DNSPC nº 17/63, de 11 de junho de 1963, anterior, portanto, à criação da própria Susep. Tal norma encontra-se totalmente defasada em relação às normas atuais para os demais ramos de seguro.

5. Ademais, diversas Circulares que normatizam o ramo de seguro Lucros Cessantes encontram-se também ultrapassadas em relação aos atuais normativos gerais que regulamentam os planos de seguros de danos, além do próprio Código Civil.

6. Assim, diante de tal quadro, a presente minuta de Circular pretende revogar Portarias e Circulares que tratam o tema em questão, quais sejam: Portaria DNSPC nº 17/63, de 11 de junho de 1963, Portaria DNSPC nº 9/64, de 7 de fevereiro de 1964, Portaria DNSPC nº 34/64, 3 de agosto de 1964, Portaria DNSPC nº 35/64, de 3 de agosto de 1964, Portaria DNSPC nº 40/64, de 10 de setembro de 1964, Circular SUSEP nº 56/70, de 20 de outubro de 1970, Circular SUSEP nº 6/71, de 18 de março de 1971, Circular SUSEP nº 49/71, de 11 de novembro de 1971, Circular SUSEP nº 12/72, de 26 de janeiro de 1972, Circular SUSEP nº 29/72, de 5 de junho de 1972, Circular SUSEP nº 36/73, de 24 de outubro de 1973, Circular SUSEP nº 27/74, de 26 de julho de 1974, Circular SUSEP nº 46/77, de 8 de julho de 1977, Circular SUSEP nº 21/78, de 13 de março de 1978, Circular SUSEP nº 24/88, de 28 de dezembro de 1988, Circular SUSEP nº 26/88, de 28 de dezembro de 1988 e Circular SUSEP nº 28/91, de 26 de novembro de 1991.

7. Com a revogação destes normativos, os planos padronizados utilizados pelas sociedades seguradoras, baseados em condições contratuais idênticas às constantes de normas aprovadas pela SUSEP ou pelo CNSP, serão encerrados, haja vista que, atualmente, há liberdade tarifária para os seguros não obrigatórios, não fazendo sentido serem comercializados produtos com base em normas totalmente defasadas sob este aspecto.

8. Para a elaboração da presente minuta, foram verificadas as principais coberturas oferecidas pelas seguradoras que operam com seguro de Lucros Cessantes. Cabe destacar que ao elencar tais coberturas, o normativo proposto não objetiva criar uma padronização do seguro de Lucros Cessantes. Pelo contrário, a intenção é permitir que as seguradoras estabeleçam seus próprios clausulados, diferente dos normativos atualmente em vigor que estabelecem condições contratuais padronizadas.

9. Destaque-se não ser possível a elaboração de quadro comparativo entre a Circular proposta e os normativos vigentes, uma vez que a perspectiva da minuta de Circular é totalmente diferente daquela relativa às normas que se pretende revogar e que estabelecem condições padronizadas para riscos abrangidos pelo ramo de lucros cessantes. A diferença pode ser facilmente aferida a partir da comparação entre a quantidade de normativos a serem revogados e a quantidade de páginas da minuta proposta.

10. Realizadas as discussões nas instâncias internas da Susep e após manifestação da área jurídica, a minuta de Circular foi submetida à Consulta Pública, oportunidade que contou com a contribuição da Federação Nacional de Seguros Gerais (FenSeg), da Associação Internacional de Direito do Seguro - AIDA, bem como da Porto Seguro Cia de Seguros Gerais.

11. Em razão das sugestões e dos comentários recebidos durante a Consulta Pública, foram promovidas alterações na minuta inicialmente proposta, sendo a mesma submetida novamente à análise da Procuradoria Federal junto à Susep, que concluiu não haver óbice jurídico à aprovação do feito.

12. VOTO: Diante do exposto, submeto à consideração de V.Sas., a minuta de Circular proposta, conforme documento SEI 0167236, que dispõe sobre as regras e os critérios para operação das coberturas do seguro de Lucros Cessantes, e dá outras providências, com meu voto favorável à sua aprovação.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO DE PAULA (MATRÍCULA 2373708)**, Diretor, em 30/10/2017, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. artigos 369, 405 e 425 da lei nº 13.105/2015 c/c Decreto nº 8.539/2015 e Instruções Susep 78 e 79 de 04/04/2016 .



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.susep.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0196698** e o código CRC **912DA9EC**.